

**REGULAMENTO (CE) N.º 2363/2002 DA COMISSÃO
de 27 de Dezembro de 2002**

relativo à abertura, para o ano de 2003, de contingentes pautais aplicáveis às importações na Comunidade Europeia de determinados produtos agrícolas transformados originários da Noruega

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 7.º,

Tendo em conta a Decisão 2002/981/CE, do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Reino da Noruega, por outro, relativo ao Protocolo n.º 2 do Acordo de Comércio Livre bilateral entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente abrir, para o ano de 2003, os contingentes anuais para determinados produtos agrícolas transformados originários da Noruega previstos no n.º 1 da parte III do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Reino da Noruega, por outro, relativo ao Protocolo n.º 2 do Acordo de Comércio Livre bilateral entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comuni-

tário ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2002 ⁽⁵⁾, fixa regras para a gestão dos contingentes pautais e é conveniente providenciar no sentido de que os contingentes pautais abertos pelo presente regulamento sejam geridos de acordo com essas regras.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Questões Horizontais relativas às trocas comerciais de produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo anexo I,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, são abertos os contingentes pautais comunitários indicados no anexo.

Artigo 2.º

O contingente pautal comunitário referido no artigo 1.º é gerido pela Comissão em conformidade com o disposto nos artigos 308.ºA, 308.ºB e 308.ºC do Regulamento (CEE) n.º 2454/93.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia que se seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

⁽²⁾ JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.

⁽³⁾ JO L 171 de 27.6.1973, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 68 de 12.3.2002, p. 11.

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Volume	Taxa do direito aplicável
09.0765	1517 10 90	Margarina, excepto a margarina líquida Outra	2 470 toneladas	Isenção
09.0766	2102 30 00	Pós para levedar, preparados	150 toneladas	Isenção
09.0767	ex 2103 90 90 (código TARIC 10 e 89)	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos do código NC 2103 90 90, além da maionese	130 toneladas	Isenção
09.0768	2104 10	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	390 toneladas	Isenção
09.0769	2106 90 92	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições/outras, não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	510 toneladas	Isenção
09.0771	ex 2103 90 90 (código TARIC 90)	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; além do obtido a partir dos produtos agrícolas listados no anexo I do Tratado CEE	134 000 hectolitros	Isenção
09.0772	ex 2103 90 90 (código TARIC 90)	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico, além do obtido a partir dos produtos agrícolas listados no anexo I do Tratado CEE	3 340 hectolitros	Isenção
09.0774	2403 10	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção	370 toneladas	Isenção